



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

**INSTITUI NO MUNICÍPIO A TEMÁTICA
DO EMPREENDEDORISMO NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, COM FOCO NA
PROMOÇÃO DA CULTURA
EMPREENDEDORA.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, através das seguintes ações:

I - Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

II - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

III - Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos;

Art. 2º As instituições de ensino da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is) e de fácil reaplicação que acontece(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valores; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino, a qual pertencem, e na comunidade em que a instituição estiver inserida.

§ 2º Uma prática de educação empreendedora pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:

§ 1º Empreendedorismo é o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Cultura Empreendedora é, nas instituições de ensino, como a internalização de comportamento e atitude empreendedora de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

I - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;

II - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e ações de desenvolvimento da cultura empreendedora;

III - Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem ao aluno desenvolver competências empreendedoras.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com entidades da sociedade civil organizada, públicas ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de matérias e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º - Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da rede de ensino municipal deverão atender os seguintes princípios:

I - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV - Desenvolver nos alunos habilidades e competências para que eles possam tornar protagonistas de suas vidas e desenvolver uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, e estimular seu crescimento como sujeito social;

VI - A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidades; tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualificar seus



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

profissionais e permitir ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue.

Art. 8º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 23 de dezembro de 2015.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 23/12/15


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete